

PROCESSO Nº 02.005-030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

ASSUNTO: Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a Georja da Silva Bezerra Lima, inscrita no CPF nº 063.197.194.78, através do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, para a Locação de imóvel residencial para instalação da UBS Bela Vista., visando atender interesse da municipalidade e totalizando o montante de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos Reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação de despesas; b) avaliação oficial; c) ofício da secretaria responsável; e) minuta do termo de dispensa; f) Documentos da Locadora; bem como parecer especializado da comissão especial de avaliação de Imóveis.

Verifica-se, ainda, os documentos da Locadora e demais certidões exigidas em se tratando de processo de dispensa de licitação.

Eis o Breve Relatório.

PARECER



Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e oitocentos Reais), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso X, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Dessa forma, diante das prescrições do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Locação do imóvel Georja da Silva Bezerra Lima, inscrita no CPF nº 063.197.194.78.

Recomenda-se, por fim, que a CPL administre as certidões negativas entregues pela Empresa, devendo se policiar para que no ato da dispensa esteja dentro de sua validade.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima vênica ao entendimento diverso, este é o entendimento.



Passa e Fica/RN, 05 de maio de 2022.



RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral